



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099


PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 047/2019

EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

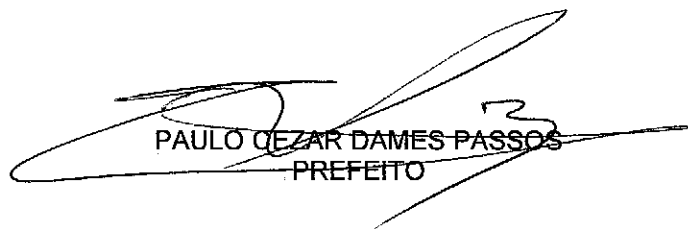
Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 047/2019, que altera dispositivos da Lei nº 1178, de 06 de novembro de 2007, alterada pelas Leis nºs 1320 de 20 de outubro de 2009 e 1.910 de 14 de novembro de 2018.

Assim, dispensadas maiores considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO QEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 047/2019

LEI N.º _____ de _____ de _____ de _____.

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 1178 de 06 de novembro de 2007, alterada pelas Leis nºs 1320 de 20 de outubro de 2009 e 1.910 de 14 de novembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Fica alterado o artigo 10 e seu inciso VII da Lei nº 1178, de 06 de novembro de 2007, alterada pelas Leis nºs 1320, de 20 de outubro de 2009 e 1.910 de 14 de novembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, será integrado por 12 (doze) membros, composto por 06 (seis) representantes da Administração Municipal, 04 (quatro) representantes de Movimentos Populares do Município de Casimiro de Abreu e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil ou popular de Casimiro de Abreu, sendo:

(...)

VII – 04 (quatro) representantes de Movimentos Populares do Município de Casimiro de Abreu;”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 14 de novembro de 2018.


PAULO CEZAR DAMES PASSOS

PREFEITO